



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Silvio Cesar Menin		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Marília, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000237/2023-81		
PARECER CNE/CES Nº: 879/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Silvio Cesar Menin, protocolado no processo SEI sob o nº 23001.000237/2023-81.

Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação do interessado:

[...]

Eu **SILVIO CESAR MENIN**, nacionalidade Brasileira, data de nascimento 27/07/1974, inserido no CPF sob o número 161.873.308-70, portador do RG no 25.445.450-1, estado civil Casado, residente à Rua Dr. Zoroastro Gouveia, 307, Bairro Jardim Universitário, município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.526-250, celular 14 998049752, email: silvio.menin@hotmail.com, matriculado no curso de PEDAGOGIA, sob o registro acadêmico 1875274, oferecido pela UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA, no campus situado Av. Rua Paraná, 462, bairro Centro, CEP 17509-080, município de MARÍLIA, Estado de São Paulo, venho solicitar a V.Sa a CONVALIDAÇÃO de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação. Fiz o Ensino Médio em 2012 no: INSTITUTO LATINO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, recebi o certificado em 31 de maio de 2013 e em 2018 dirigi-me até a UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA para me matricular no curso de PEDAGOGIA apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. Após cursar 5 semestres, minha matrícula foi bloqueada alegando que o ensino médio não era válido, pois não havia a publicação no diário oficial. De pronto e sempre de boa fé (refiz o curso ensino médio no CEJA – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS – EM, na modalidade Educação à Distância em Campo Mourão e conclui o ensino médio em dezembro de 2022, e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido pelo CEJA – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS – EM. No entanto a IES informou que não poderia emitir meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou me, portanto recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de 2 PEDAGOGIA. De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA a convalidar meus

estudos para que eu possa cursar o semestre restante e receber o meu diploma do curso de PEDAGOGIA. Termos em que peço deferimento.

Anexo:

- 1. Cópia do certificado de conclusão do ensino médio - 2012*
- 2. Cópia do Certificado de conclusão do ensino médio - 2022*
- 3. Histórico Acadêmico do curso PEDAGOGIA – UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA*
- 4. Cópia do CPF*
- 5. Cópia do RG*
- 6. Cópia do comprovante de residência*

Considerações do Relator

Nesse caso nos pareceu que o interessado não cumpriu as disciplinas do sexto semestre. Causa espécie também que todo o curso superior de em comento seja ofertado em 3 (três) anos.

Em consideração a esse ponto, o interessado informa que a Unip bloqueou sua matrícula no quinto semestre, já que nessa altura descobriu que o diploma do Ensino Médio não era válido.

O interessado se matriculou por meio de vestibular em julho de 2018 e teve seu curso interrompido em julho de 2020.

Nessa toada, não nos é possível definir um posicionamento final nesse Parecer sem maiores informações.

Assim sendo, solicito à Instituição de Educação Superior (IES) que declare o período exato de suspensão da matrícula do curso, frente a seu aproveitamento pleno das disciplinas e o restante das disciplinas e períodos que restariam cursar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Silvio Cesar Menin, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, no período de 2018 a 2020, ministrado no polo de Marília, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente